PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 26, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Disciplina as condições de recolhimento de veículos ou parte de componentes de estrutura de veículos abandonados nas vias ou logradouros públicos do Município de Delfim Moreira e dá outras providências.

Faço saber que o povo do Município de Delfim Moreira, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O estacionamento nas vias públicas do Município de Delfim Moreira de veículos com qualquer tipo de propulsão, em condições de visível estado de abandono, assim como carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados deverão ser notificados e multados de acordo com a presente Lei.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se veículo abandonado:

I - Aquele que por tempo superior ou igual a 20 (vinte) dias consecutivos, após a notificação (Art.4º), estiver na via pública com sinais exteriores de abandono, depredação ou impossibilidade de se deslocar com segurança pelos seus próprios meios;

II – Com sinais de visível mau estado de conservação, carroceria com evidentes sinais de colisão ou ferrugem, falta de uma ou mais rodas ou pneus, ou com vidros quebrados, ou com portas abertas ou destravadas, ou com falta de placa, ou com sinais de incêndio, ou com sinais de depredação ou destruição;

III- Veículo motorizado ou não, que não seja possível a identificação de número de chassi ou sem a identificação de número de motor, com registro de comunicação de venda, no sistema informatizado do Detrannet, BIN (Base de identificação Nacional) DETRAN, com identificação do comprador ou não;

IV - Veículo motorizado ou não, que apresente débitos fiscais registrados no sistema DetranNet, BIN (Base de identificação Nacional), Detran, impostos, multas, taxas, entre outros débitos atrelados ao veículo encontrado em visível estado de abandono em via pública

V - Veículo motorizado ou não, sem funcionamento e movimento, gerando acúmulo de lixo e/ou mato sob ele ou em seu entorno, prejudicando o fluxo de veículos, pedestres, prestação de serviços públicos ou em situação de evidente estado de decomposição de sua carroceria, gerando risco à coletividade e saúde pública;

Art.3º . A situação de abandono de veículos poderá ser identificada pela fiscalização do Município, denúncia formulada por qualquer cidadão aos órgãos de comunicação da Prefeitura Municipal ou através da Polícia Militar.

Art. 4º. Nos casos em que ficar caracterizado o abandono (Art. 2º, inciso I) o veículo será identificado com um adesivo da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, que vale como notificação, no qual constará o prazo de 20 (vinte) dias consecutivos para a retirada do veículo pelo seu proprietário ou detentor sob pena de multa.

Art. 5º. No ato da identificação, o Funcionário Público Municipal ou o agente responsável deverá preencher uma guia contendo obrigatoriamente:

I - os dados que forem possíveis visualizar nos veículos ou carcaças como, por exemplo: marca, cor, modelo, chassi e placa;

II - o tempo estimado em que se encontra abandonado nas vias ou locais públicos;

III - a data da identificação;

IV - o nome do proprietário, se for conhecido;

Art. 6º. O valor da multa citada no artigo 4º será de 100 UFIRs/MG. Caso o proprietário ou responsável não tenha removido o veículo no prazo estipulado a multa será acrescida diariamente em 10 UFIRs/MG (Unidade Fiscal de Referência).

Parágrafo Único - A multa resultante do artigo sexto será destinada ao erário da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira.

Art. 7º. Caso o veículo, carcaça, chassi ou parte de veículo não seja removido em 15 (quinze) dias após a notificação (Art.4º), a Prefeitura entrará em contato com a Polícia Militar para romação do veículo por infração à Lei Municipal e/ou com ação judicial contra o proprietário.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar as prescrições ou casos omissos dessa Lei julgando adequado para a satisfação do interesse público.

Art. 9º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, 03 de novembro de 2021.

EDILBERTO MARQUES DA CRUZ:63450313649

Assinado de forma digital por EDILBERTO MARQUES DA CRUZ:63450313649
Dados: 2021.11.08 14:21:12 -03'00'

Edilberto Marques da Cruz
Prefeito Municipal de Delfim Moreira

Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Delfim Moreira
Sr. Thiago Siqueira Marques

Venho respeitosamente a esta douta casa de leis, na pessoa do Exmo. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Delfim Moreira, para apresentar o presente **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 26, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021**("PL nº 26/2021") que: ‘’*Disciplina as condições de recolhimento de veículos ou parte de componentes de estrutura de veículos abandonados nas vias ou logradouros públicos do Município de Delfim Moreira e dá outras providências*.", para sua tramitação e esperada aprovação, justificando sua pertinência e interesse público pelas razões que descrevo abaixo:

JUSTIFICATIVA

Apresento a V.Sas. proposta que disciplina o recolhimento de veículos ou parte de componentes da estrutura de veículos que encontram-se abandonados nas vias ou logradouros públicos no Município de Delfim Moreira.

Há tempos, setores da população delfinense, assim como a Secretaria de Saúde, vêm denunciando a prática de abandono de veículos nas vias públicas municipais.

A prática tem sido recorrente na cidade e cabe ao Município, no âmbito de sua competência, estabelecer regras que garantirão a segurança dos pedestres e também, zelar pela saúde e higiene dos mesmos.

As consequências dos veículos que encontram-se abandonados nas vias são as mais variadas: os carros que encontram-se abandonados acabam prejudicando a entrada em garagens particulares; o mato acaba tomando conta do local onde o veículo está estacionado; a possibilidade de tornar-se criadouros de mosquitos e propagadores de doenças é muito grande, além de prejudicar o visual estético das nossas vias.

Pelo exposto acima, apresentamos esse Projeto de Lei para a apreciação dos nobres vereadores, com a certeza de que compreenderão a necessidade de sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira – MG, 08 de novembro de 2021.

EDILBERTO MARQUES DA CRUZ:63450313649

Assinado de forma digital por EDILBERTO MARQUES DA CRUZ:63450313649
Dados: 2021.11.08 14:21:29 -03'00'

Edilberto Marques da Cruz
Prefeito Municipal de Delfim Moreira